

## SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
LEI ORDINÁRIA Nº 150, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	7
LEI ORDINÁRIA Nº 151, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	8
LEI ORDINÁRIA Nº 152, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	8
LEI ORDINÁRIA Nº 153, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	9
DECRETO Nº 0183, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	9

### LEI COMPLEMENTAR

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA, BEM COMO A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei de Complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta do Município de Tuntum é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito - GABP;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito - GABVP;
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ;
- IV - Controladoria Geral do Município - CGM;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAF;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA;
- VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural - SINFRA RURAL;
- IX - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEMPD;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- XI - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- XII - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XIII - Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT;
- XIV - Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;
- XV - Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMMUD;
- XVI - Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEMJUVIC;
- XVII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAGRO;
- XVIII - Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB;

- XIX - Secretaria Municipal de Articulação Política - SEMARTC;
- XX - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC;
- XXI - Secretaria Municipal de Esporte - SEMESP;
- XXII - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária - SEMREGF;
- XXIII - Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota - SEMTRANS;
- XXIV - Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SEMRI;
- XXV - Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCON;
- XXVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;
- XXVII - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSEG;
- XXVIII - Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal - SEMBEA.

§ 1º. Fica incluída a Secretaria Municipal de Governo como parte integrante do Gabinete do Prefeito (GABP), com o objetivo de fortalecer a execução das políticas públicas municipais, promovendo a supervisão administrativa e política necessária à implementação eficaz de estratégias governamentais.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito continuará sendo gerido por seu Chefe de Gabinete, responsável por assessorar diretamente o Prefeito nas questões administrativas, jurídicas e políticas.

§ 3º. O detalhamento das atribuições e finalidades de cada secretaria será especificado nos artigos subsequentes e em regulamentos internos autorizados por decreto, observando os limites de delegação legislativa previstos no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito (GABP) é responsável por prestar apoio direto e estratégico ao Prefeito, assessorando-o na condução das atividades políticas, administrativas e institucionais do município. Suas atribuições incluem coordenar a estratégia de comunicação institucional, promover a integração entre as diversas secretarias municipais, supervisionar a implementação de programas e projetos prioritários e garantir a eficácia na execução das políticas públicas municipais. O Gabinete do Prefeito também representa o Executivo em compromissos oficiais, além de ser o elo direto de comunicação com os demais poderes e a sociedade civil organizada.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Governo, vinculada ao Gabinete do Prefeito, é responsável por:

- I - Coordenar e supervisionar a execução de projetos prioritários e estratégicos do município;

II - Monitorar o cumprimento de metas administrativas estabelecidas pelo Prefeito;

III - Desenvolver estratégias de governança e gestão, apoiando diretamente o Gabinete do Prefeito na organização administrativa;

IV - Implementar medidas administrativas que garantam a eficiência na execução de políticas públicas;

V - Promover reuniões de alinhamento estratégico entre as secretarias, fomentando cooperação intersetorial.

Art. 3º. O Gabinete do Vice-Prefeito (GABVP) tem a função de apoiar o Vice-Prefeito na execução de suas responsabilidades institucionais e políticas, promovendo a articulação interinstitucional e o desenvolvimento de ações conjuntas com diferentes esferas de governo. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito coordenar iniciativas específicas designadas pelo Prefeito, além de atuar em atividades de cooperação administrativa, contribuindo para a integração de projetos que visem ao desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ) é responsável por prestar assistência jurídica abrangente ao Poder Executivo, representando o município em demandas judiciais e extrajudiciais. Integrada pela Procuradoria Geral do Município, a SEMAJ exerce atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos municipais, elabora pareceres, acompanha processos administrativos e assegura a conformidade legal dos atos administrativos. A Procuradoria Geral do Município atua diretamente na defesa dos interesses do município, na cobrança da dívida ativa e na realização de ações judiciais e extrajudiciais necessárias para a proteção do patrimônio público, além de contribuir para a formulação de políticas públicas juridicamente sustentáveis.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município (CGM) tem a missão de garantir a transparência, a integridade e a ética na gestão pública municipal. Suas atividades incluem a realização de auditorias, correções e monitoramentos dos processos administrativos para promover a eficiência e evitar o desperdício de recursos públicos. A CGM é responsável pela coordenação do sistema de ouvidoria, pelo incentivo ao controle social e pela promoção de práticas de combate à corrupção. Além disso, presta apoio aos gestores públicos na implementação de medidas de cumplicidade e integridade.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) é o órgão central da administração fiscal e tributária do município, incumbido da arrecadação, fiscalização e gestão dos recursos financeiros municipais. Compete à SEMFAZ formular políticas tributárias e financeiras, controlar a execução orçamentária e financeira, além de gerir a dívida ativa do município. A secretaria também atua no desenvolvimento de programas de educação fiscal e na implementação de políticas que visam a otimização dos processos de arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (SEMPLAF) coordena o planejamento estratégico, econômico e financeiro do município, promovendo a alocação eficiente dos recursos públicos em prol do desenvolvimento sustentável. Suas atribuições incluem a

elaboração do Plano Plurianual, a coordenação do orçamento anual e a formulação de metas financeiras que priorizem os projetos e programas de interesse municipal. A SEMPLAF também realiza estudos econômicos e análises de impacto financeiro, subsidiando a tomada de decisão para o crescimento equilibrado do município.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) é responsável por planejar, executar e fiscalizar obras e serviços de infraestrutura, garantindo a manutenção e o desenvolvimento da cidade. Compete à SINFRA gerenciar projetos de pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e drenagem, além de promover a revitalização de espaços comunitários e assegurar acessibilidade em equipamentos públicos.

Art. 8º-B. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural (SINFRA RURAL) tem a responsabilidade de promover o desenvolvimento e a manutenção da infraestrutura nas áreas rurais do município. Compete à SINFRA RURAL planejar e executar a manutenção de estradas vicinais e pontes, implementar projetos de eletrificação rural e saneamento básico, além de desenvolver ações que assegurem a conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida nas comunidades rurais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEMPD) desenvolve e implementa políticas de inclusão, acessibilidade e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando à plena participação social. Suas atribuições incluem a coordenação de programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho, a fiscalização da acessibilidade nos espaços públicos e privados e o apoio às organizações que promovem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A SEMPD também desenvolve campanhas de conscientização e ações integradas com outras secretarias para promover a igualdade de oportunidades.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) tem por objetivo promover a proteção social aos munícipes em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de programas, projetos e benefícios de assistência social. A SEMAS é responsável pela coordenação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, oferecendo apoio a famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Além disso, atua na promoção de ações de inclusão social, combate à pobreza e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) coordena e implementa as políticas de saúde no município, promovendo ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes através do Sistema Único de Saúde (SUS). Compete à SEMUS organizar e gerir a rede de atendimento, incluindo unidades básicas de saúde, hospitais e centros de especialidades, bem como executar programas de saúde pública voltados para o controle de endemias, saúde da família, vigilância sanitária e epidemiológica, garantindo o acesso universal e igualitário à saúde.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas educacionais no município, abrangendo a educação infantil, fundamental e o ensino de



jovens e adultos. Entre suas funções estão a administração das escolas municipais, a capacitação e valorização dos profissionais de educação, além da implementação do Plano Municipal de Educação. A SEMED promove ações para garantir a qualidade do ensino e a equidade no acesso à educação, visando o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT) promove e incentiva as atividades culturais, artísticas e o acesso ao patrimônio histórico-cultural do município. Compete à SEMCULT organizar eventos, apoiar projetos culturais, fomentar a produção artística local e preservar os bens culturais e históricos de Tuntum. A secretaria também atua no desenvolvimento de políticas públicas que promovam a diversidade cultural, além de facilitar o acesso da população a programas de lazer e atividades culturais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR) é o órgão responsável pela promoção e desenvolvimento das atividades turísticas no município, com a finalidade de incentivar o turismo como motor de desenvolvimento econômico e social. Entre suas atribuições estão a formulação de políticas de turismo, organização de eventos turísticos e culturais, e a parceria com o setor privado para criar infraestrutura e serviços que fortaleçam o turismo local. A SEMTUR também promove o município como destino turístico e busca fomentar o empreendedorismo e o turismo sustentável.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMMUD) atua na formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero. Suas funções incluem a coordenação de programas de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade, combate à violência contra a mulher, promoção de campanhas de conscientização sobre direitos humanos e igualdade de gênero e desenvolvimento de ações integradas para a valorização e inclusão da mulher em todos os âmbitos sociais.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania (SEMJUVC) é responsável por desenvolver políticas públicas de inclusão social, educação e cidadania para a juventude do município. Compete à SEMJUVC coordenar programas de capacitação e formação profissional para jovens, promover atividades esportivas, culturais e educativas, além de incentivar o protagonismo juvenil e a participação cidadã. A secretaria atua em parceria com escolas, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos para fortalecer os direitos e oportunidades dos jovens.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEMAGRO) promove e incentiva o desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca no município, com foco no fortalecimento da agricultura familiar e da produção sustentável. Suas atribuições incluem a assistência técnica aos produtores, apoio na comercialização dos produtos agrícolas e pecuários, incentivo à diversificação de culturas e ao desenvolvimento rural, além de coordenar programas de segurança alimentar e nutricional para garantir a sustentabilidade das atividades agropecuárias.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) é responsável pelo planejamento urbano e desenvolvimento sustentável do município.

Compete à SEMURB elaborar e implementar políticas de ordenamento territorial, regulamentar o uso e ocupação do solo, promover projetos de urbanização e revitalização de áreas urbanas e rurais e coordenar ações de regularização fundiária. A secretaria busca assegurar o crescimento ordenado da cidade, proporcionando qualidade de vida, mobilidade urbana e preservação ambiental.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Articulação Política (SEMARTP) tem a função de articular o relacionamento entre o Poder Executivo e os demais poderes, além de fomentar parcerias com outras esferas de governo e a sociedade civil. Suas atividades incluem a mediação de relações institucionais, o acompanhamento de projetos de lei e a coordenação de ações políticas que visem ao alinhamento entre o município e as demais instâncias governamentais. A SEMARTP também atua como ponte para a integração de políticas públicas de interesse do município.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMIC) promove o desenvolvimento econômico local, atuando na atração de investimentos e no apoio ao comércio, indústria e serviços. Compete à SEMIC incentivar o empreendedorismo, fomentar a criação de novos negócios, organizar eventos de capacitação para empreendedores e apoiar o desenvolvimento de polos industriais e comerciais. A secretaria também estabelece parcerias com o setor privado para impulsionar a geração de emprego e renda no município.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP) promove o esporte, a recreação e o lazer para todas as faixas etárias, buscando incentivar um estilo de vida saudável. Suas atividades incluem a organização de eventos esportivos, programas de atividades físicas para a população, manutenção de praças esportivas e incentivo ao esporte educacional e de rendimento. A SEMESP também atua na formação de parcerias com escolas e clubes para o desenvolvimento de projetos que promovam o esporte e o lazer no município.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEMREGF) é responsável por implementar políticas de regularização de áreas e imóveis, proporcionando segurança jurídica e inclusão social para moradores de áreas irregulares. A SEMREGF coordena ações de registro e titulação de propriedades, desenvolvimento de planos de urbanização e projetos de melhoria de infraestrutura nas áreas regularizadas. Além disso, a secretaria promove atividades de conscientização sobre direitos e deveres relacionados à posse da terra.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota (SEMTRANS) é responsável pela gestão e manutenção da frota municipal, além de regular e fiscalizar o transporte público e escolar no município. Entre suas atribuições estão o planejamento de rotas, manutenção e controle dos veículos municipais e promoção de políticas para melhorar a mobilidade urbana e a segurança no trânsito. A SEMTRANS também coordena campanhas educativas de trânsito e busca parcerias para aprimorar o transporte coletivo e escolar.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SEMRI) tem como atribuição fortalecer o relacionamento entre o Executivo Municipal e as demais esferas de governo, além de articular parcerias com entidades da sociedade civil. Compete à SEMRI coordenar as relações

institucionais, promover a integração entre órgãos municipais e outras instituições, além de captar recursos e apoio para a implementação de projetos estratégicos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCON) é responsável pela comunicação institucional e pela divulgação das ações e projetos da administração municipal. Suas atividades incluem a coordenação das estratégias de comunicação, gerenciamento das redes sociais e canais de mídia do município e produção de campanhas informativas para a população. A SEMCON também atua na assessoria de imprensa e na construção de uma imagem pública positiva para o município, garantindo a transparência das ações governamentais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAS) tem como função promover a conservação e preservação ambiental, desenvolvendo políticas de sustentabilidade para o município. Entre suas atribuições estão a fiscalização e controle ambiental, recuperação de áreas degradadas, criação de programas de educação ambiental e incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais. A SEMA também coordena projetos de arborização, proteção de áreas verdes e ações contra a poluição, buscando sempre a melhoria da qualidade ambiental para a população.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMSEG) é responsável pela implementação de políticas de segurança pública, trânsito, prevenção da violência e apoio às atividades de defesa civil no município. Suas atribuições incluem a coordenação da Guarda Municipal, o desenvolvimento de programas de prevenção de desastres naturais e tecnológicos, a realização de campanhas educativas de segurança e a promoção de ações integradas com outros órgãos de segurança pública para garantir a ordem e a tranquilidade da população.

Art. 28. A Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal (SEMBEA) é responsável por desenvolver políticas de proteção e cuidado com os animais no município. Compete à SEMBEA promover campanhas de adoção e conscientização sobre a guarda responsável, coordenar programas de controle populacional de animais, gerenciar abrigos e parcerias com entidades de proteção animal, além de fiscalizar situações de maus-tratos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 29. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento dos órgãos definidos nesta lei, conforme discriminação no Anexo I deste projeto de lei.

§ 1º. Os cargos criados nesta lei serão destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 79, §2º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A nomeação para cargos de provimento em comissão deve priorizar profissionais que possuam formação acadêmica ou experiência comprovada na área de atuação, visando assegurar a eficiência e a moralidade administrativa.

§ 3º. Ficam extintos os cargos e funções comissionadas que não se adequem à nova estrutura administrativa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

Art. 30. A Administração Pública Municipal Direta do Município de Tuntum/MA obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 79 da Lei Orgânica Municipal, além de outros princípios que promovam a boa governança pública e a melhoria contínua da prestação de serviços à população.

Art. 31. São diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal Direta:

I - **Transparência:** garantir que as ações, decisões e políticas públicas sejam de conhecimento público, promovendo o acesso amplo e irrestrito às informações, de modo a fortalecer a confiança da população na administração.

II - **Participação Popular:** incentivar a participação dos cidadãos nos processos decisórios e na formulação de políticas públicas, assegurando mecanismos efetivos de controle social, como audiências públicas e consultas populares.

III - **Sustentabilidade:** implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável do Município, assegurando o uso racional dos recursos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar das gerações futuras.

IV - **Inovação:** fomentar a modernização dos processos administrativos e a adoção de tecnologias que melhorem a prestação dos serviços públicos e a eficiência dos órgãos municipais, promovendo uma administração pública ágil e voltada para resultados.

V - **Eficiência e Qualidade:** zelar pelo uso eficiente dos recursos públicos, assegurando que a gestão administrativa seja conduzida de forma otimizada, com o menor custo possível, mas garantindo a máxima qualidade na prestação de serviços à população.

VI - **Equidade e Justiça Social:** assegurar que as políticas públicas sejam direcionadas à redução das desigualdades sociais, com foco na inclusão social de grupos vulneráveis, na promoção da cidadania e no acesso igualitário a serviços públicos de qualidade.

VII - **Valorização do Servidor Público:** investir na capacitação contínua dos servidores públicos municipais, garantindo condições adequadas de trabalho, além de reconhecer e valorizar o desempenho e a ética no serviço público.

VIII - **Intersetorialidade:** promover a integração das políticas públicas municipais, de modo a assegurar que as ações de um órgão complementem as de outro, com o objetivo de atender as necessidades da população de forma eficiente e eficaz.

IX - **Cooperação Federativa:** assegurar a cooperação e a integração com os governos federal e estadual, além de outras municipalidades, com o objetivo de promover políticas públicas coordenadas, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Art. 32. A Administração Pública Municipal deverá adotar um planejamento estratégico de longo prazo, que assegure a continuidade das políticas públicas, independentemente de mudanças de governo,

garantindo a perenidade dos projetos estruturantes para o desenvolvimento do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAL**

Art. 33. Fica instituída a Central de Compras Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a função de centralizar e coordenar todos os processos de compras públicas no âmbito do município de Tuntum.

Art. 34. A Central de Compras tem como finalidade proporcionar maior eficiência e economicidade nas aquisições públicas, sendo responsável por:

I - Planejamento e consolidação das demandas de compras das diversas secretarias e unidades administrativas, otimizando recursos e facilitando o atendimento das necessidades do município;

II - Realização de processos licitatórios de forma centralizada, desde a elaboração dos editais até a assinatura dos contratos;

III - Gestão do Catálogo de Itens Padronizados, criando uma lista uniforme de bens e serviços que facilite a organização e padronização das aquisições;

IV - Capacitação dos servidores envolvidos em compras e licitações, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos processos;

V - Controle e auditoria das aquisições, assegurando o cumprimento das normas de licitação e transparência nos contratos.

Art. 35. A Central de Compras deverá elaborar um Plano de Contratações Anual (PCA), integrando as demandas de todas as secretarias e estabelecendo um cronograma de aquisições que permita maior planejamento e previsibilidade orçamentária.

Art. 36. A estrutura da Central de Compras será composta pelas seguintes unidades:

I - Chefia do Setor de Compras e Planejamento: responsável pela consolidação das demandas, elaboração do plano anual de compras e análise de preços;

II - Chefia do Setor de Licitações e Contratos: encarregada de elaborar e conduzir processos licitatórios centralizados e de gerir os contratos de aquisições;

III - Controladoria Geral do Município: incumbida de acompanhar a execução dos contratos e assegurar a integridade das compras públicas.

Art. 37. A Central de Compras observará os princípios da segregação de funções e do controle interno, garantindo que as etapas de planejamento, execução e fiscalização sejam realizadas por setores ou agentes distintos para evitar conflitos de interesse e assegurar maior transparência.

Art. 38. Nos casos em que o município julgar vantajoso, poderá aderir a consórcios públicos para compras compartilhadas, permitindo maior economia de escala e eficiência nas contratações de bens e serviços, conforme o disposto na Lei nº 11.107/2005 e na Nova Lei de Licitações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

Art. 39. A organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta do Município de Tuntum serão definidos e regulamentados por meio de decretos do Poder Executivo, observando

os princípios constitucionais e os limites estabelecidos por esta lei e pelo art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 40. A estrutura organizacional dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverá observar os seguintes princípios:

I - Legalidade: Todos os atos administrativos serão realizados em conformidade com as leis e regulamentos vigentes;

II - Impessoalidade: As ações deverão atender ao interesse público, sem favorecimento pessoal;

III - Moralidade: A gestão pública será orientada por princípios éticos, de forma transparente e íntegra;

IV - Publicidade: Os atos administrativos devem ser divulgados, assegurando o acesso à informação à população;

V - Eficiência: A Administração Pública deverá buscar o melhor uso dos recursos públicos, promovendo a eficácia nos serviços prestados.

Art. 41. A organização interna de cada órgão municipal, incluindo a definição das unidades subordinadas e a descrição detalhada das atribuições, será regulamentada por decreto, observadas as diretrizes desta lei e as disposições legais aplicáveis.

Art. 42. Os órgãos municipais terão suas competências e atividades discriminadas em regulamentos específicos, os quais deverão prever:

I - A estrutura organizacional e as respectivas atribuições das unidades subordinadas;

II - Os procedimentos administrativos internos para a execução das atividades

III - Os requisitos e as qualificações necessárias para o provimento dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas;

IV - A composição e a competências dos colegiados, comissões e conselhos que possam ser criados para auxiliar na tomada de decisões, se aplicável;

V - Os padrões de conduta e comportamentos esperados dos servidores e colaboradores, a fim de garantir a integridade e a ética na Administração Pública.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo somente poderá criar, modificar, transferir, renomear ou extinguir unidades administrativas internas dos órgãos municipais mediante decreto se tais ações não implicarem aumento de despesa, criação de novos cargos ou alteração de atribuições essenciais.

Art. 44. No cumprimento de suas atribuições, os órgãos municipais deverão atuar de forma integrada e coordenada, a fim de assegurar a eficiência dos serviços prestados e o atendimento às demandas da população. Para tanto:

I - Os órgãos municipais poderão estabelecer mecanismos de colaboração e cooperação Inter secretarial para execução de atividades e projetos de interesse comum;

II - Serão promovidas reuniões periódicas entre representantes dos órgãos para alinhamento e definição de estratégias de atuação conjunta;

III - Deverão ser adotadas tecnologias e sistemas de informação para facilitar a comunicação e a transparência dos processos administrativos.

Art. 45. A Administração Pública Municipal Direta poderá estabelecer parcerias e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas,



nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos, desenvolver projetos e aprimorar as ações voltadas ao bem-estar e desenvolvimento do município, desde que respeitadas as normas de controle e transparência aplicáveis.

Art. 46. Caberá aos responsáveis pelos órgãos municipais zelar pelo cumprimento desta lei e de suas regulamentações, promovendo as adaptações organizacionais e procedimentais necessárias para o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais, com o compromisso de atender às necessidades da população de maneira eficiente e responsável.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam extintos os cargos, unidades e funções comissionadas que não se adequem à estrutura organizacional estabelecida por esta lei, conforme discriminado no Anexo I. As atribuições e atividades anteriormente realizadas por esses cargos ou unidades poderão ser incorporadas, redistribuídas ou reorganizadas conforme o disposto nesta legislação e regulamentação específica.

Art. 48. Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

- I - Secretaria Municipal de Receitas;
- II - Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas;
- III - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal da Juventude;
- VI - Secretaria Municipal Agricultura, Abastecimento e Pesca;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
- IX - Secretaria Municipal de Projetos Especiais;
- X - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo disporá, por meio de decreto, sobre a destinação da estrutura, detalhamento das atribuições das unidades a eles subordinadas, bem como acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros dos órgãos ora extintos, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 49. As disposições dos capítulos referentes à criação, extinção e regulamentação de cargos, bem como a estrutura dos órgãos administrativos, aplicar-se-ão também às Autarquias e Fundações Municipais, no que couber, com o objetivo de assegurar a uniformidade e a integração da gestão pública municipal.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por meio de decretos, portarias e demais atos normativos, com vistas a garantir a adequação da estrutura organizacional e o pleno funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município.

Art. 52. O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decretos e atos normativos, assegurando ampla participação popular nos processos de implementação.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e as legislações que conflitam com o disposto neste diploma, devendo a Administração Municipal promover as adequações necessárias para seu cumprimento.

Art. 54. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, implementar as mudanças organizacionais e administrativas necessárias para adequar-se às disposições estabelecidas, incluindo a atualização de seus regulamentos internos e o estabelecimento de novos procedimentos, quando necessário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 31 de dezembro de 2024.

## FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



**LEI ORDINÁRIA****LEI ORDINÁRIA Nº 150, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS (SEMMUD) DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criada a Patrulha Maria da Penha, no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos (SEMMUD) de Tuntum/MA, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, de acordo com as diretrizes desta Lei e da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único. A patrulha tem como finalidade garantir a fiscalização das medidas protetivas de urgência, prevenir, monitorar e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando um atendimento humanizado, eficaz e sensível.

Art. 2º. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:  
I- Capacitação: Orientar e capacitar os agentes públicos, especialmente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, para atuarem de forma informada e sensível no atendimento às vítimas.  
II- Monitoramento e Fiscalização: Garantir a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha.  
III- Atendimento Humanizado: Proporcionar atendimento sem vitimização, de maneira inclusiva, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.  
IV- Parceria com a Comunidade: Estabelecer um canal direto de comunicação com a comunidade, incentivando a denúncia e a cooperação no combate à violência contra a mulher.  
V- Integração de Serviços: Viabilizar a integração de serviços municipais, estaduais e federais de proteção às mulheres, assegurando um atendimento completo e eficaz.  
VI- Educação e Conscientização: Promover campanhas de conscientização e educação sobre a prevenção da violência doméstica e os direitos das mulheres.

Art. 3º. A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da SEMMUD de Tuntum/MA, com apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. A SEMMUD desenvolverá protocolos específicos de atendimento e padronização de procedimentos, garantindo a eficácia das ações.

§ 2º. A equipe de patrulhamento deverá contar com a participação obrigatória de, pelo menos, uma mulher, para assegurar um atendimento mais sensível e empático.

Cargo	Símbolo/Referência	Quantidade	Competências	Forma de Provimento
Secretário Municipal	CC-1	1	Responsável pela gestão estratégica da Secretaria, coordenando a execução de políticas públicas, programas e projetos, e representando a secretaria em suas relações institucionais.	Nomeação pelo Prefeito
Secretário Municipal Adjunto	C C-2	1	Auxiliar o Secretário Municipal, assumindo a gestão em sua ausência e colaborando na implementação de políticas públicas e na coordenação de programas da secretaria.	Nomeação pelo Prefeito
Chefe de Setor/ Coordenador	CC-3	20	Gerenciar setores específicos dentro da secretaria, assegurando o cumprimento das diretrizes administrativas e a execução das atividades com eficiência.	Nomeação pelo Secretário
Assessor Especial	CC-5	10	Prestar apoio técnico-administrativo ao Secretário, colaborando na formulação de estratégias, monitoramento de programas e análise de dados para a tomada de decisões estratégicas.	Nomeação pelo Secretário



§ 3º. A SEMMUD deverá realizar, anualmente, capacitações e treinamentos para os profissionais envolvidos nas ações da Patrulha Maria da Penha.

Art. 4º. A SEMMUD, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos do Estado, da União, do Poder Judiciário, bem como com organizações não governamentais, visando o fortalecimento das ações da Patrulha Maria da Penha, sem gerar ônus adicionais ao Município.

Art. 5º. Fica a SEMMUD responsável por elaborar relatórios semestrais sobre o desempenho da Patrulha Maria da Penha, indicando o número de atendimentos, as ações de fiscalização realizadas e os resultados obtidos na prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 6º. Para garantir a execução das ações da Patrulha Maria da Penha, a SEMMUD poderá:

I- Solicitar Apoio: Requerer apoio de outros órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme a necessidade.

II- Desenvolver Parcerias: Estabelecer parcerias com instituições de ensino para a promoção de estudos e pesquisas sobre a violência contra a mulher no município.

III- Articular Ações: Coordenar a articulação entre a rede de proteção à mulher, incluindo unidades de saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 7º. Fica assegurada a criação de um canal de comunicação direto e exclusivo para denúncias de violência contra a mulher, no âmbito da Patrulha Maria da Penha, com plantão de atendimento 24 horas.

Art. 8º. A SEMMUD deverá promover, anualmente, campanhas educativas e de conscientização sobre a violência doméstica e familiar, utilizando meios de comunicação social, palestras, seminários e eventos comunitários.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA

**LEI ORDINÁRIA Nº 151, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA FRANCIER ARAÚJO MEDEIROS, CONHECIDO COMO “CIER”, LOCALIZADA NO BAIRRO ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Fica denominada de **PRAÇA FRANCIER ARAÚJO MEDEIROS, CONHECIDO COMO “CIER”,** para a Praça Pública, localizada no bairro Arara, no município de Tuntum- MA.

**Art. 2º-** A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa para identificação da referida Praça Pública.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 2024.

**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA

**LEI ORDINÁRIA Nº 152, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Denomina a via pública que inicia na Rua Frederico Coelho com o nome de **Rua Maracá** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Fica denominada **Rua Maracá** a via pública localizada no município de Tuntum/MA, com início na Rua Frederico Coelho.







**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação da placa indicativa com o novo nome da rua, bem como a sua atualização nos registros oficiais.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 2024.

Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA

### LEI ORDINÁRIA Nº 153, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Institui Feriado Municipal, Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º-** Conforme determina a Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, que permite aos Municípios estabelecer até 06 (seis) feriados municipais.

**Art. 2º-** Fica instituído como Feriado Municipal, o **Dia do Evangélico**, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

**Art. 3º-** A programação do dia do Evangélico será estabelecida pela Associação de Pastores e Ministros Evangélicos de Tuntum/MA (APEMET), em parceria com os poderes constituídos do município e a iniciativa privada, se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 2024.

Fernando Portela Teles Pessoa  
Prefeito Municipal

## DECRETO

### DECRETO Nº 0183, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão, função de confiança, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, no uso das atribuições que lhe são

conferidas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, art. 14, inciso XIII,

XV e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam exonerados **TODOS** os servidores em cargos comissionados, no exercício de função confiança, nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - PMT/MA.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de dezembro de 2024.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
Prefeito





**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

**CAROLINE SOARES LIMA**  
Secretária Executiva

[www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**  
RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000  
Tuntum – MA  
Contato: (99) 99220-0236